LEI ORDINÁRIA N.° 2487, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.

Regulamenta o uso e a proibição de cobrança para utilização dos Centros Comunitários do Município de Votorantim, e dá outras providências.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Ficam regulamentados por esta Lei o uso e a proibição de cobrança para utilização dos Centros Comunitários do Município de Votorantim.

Art. 2.° Ficam terminantemente proibidas as cobranças pecuniárias pela utilização dos Centros Comunitários e pela entrada em eventos realizados pela comunidade, por parte das Associações de Amigos de Bairros e por pessoas jurídicas de direito privado.

§ 1.° Ressalva-se neste artigo, os casos de cobranças simbólicas, em eventos beneficentes, onde os valores arrecadados sejam destinados às obras sociais dentro do Município de Votorantim.

§ 2.° Toda vez que ocorrerem eventos nos moldes estabelecidos no *caput* deste artigo e existirem as cobranças simbólicas descritas no parágrafo primeiro, previamente aos eventos, o requerente do espaço do Centro Comunitário deverá apresentar ao setor responsável da Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda, uma declaração discriminando em detalhes, a destinação que pretende dar aos valores arrecadados.

I - A contar do término do evento, o requerente terá o prazo máximo de 1 (uma) semana para entregar um relatório detalhado definitivo, em conformidade com a declaração apresentada previamente, sobre a destinação dos valores arrecadados.

II - Caso o relatório definitivo de destinação da verba arrecadada mencionado no inciso anterior, não seja apresentado, o infrator ficará, pelo prazo de 1 (um) ano, impedido de utilizar quaisquer Centros Comunitários do Município.

Art. 3.° Ficam proibidos o uso e a venda de produtos tabagísticos nos Centros Comunitários, bem como a propaganda de conteúdos eróticos, produtos que façam apologia a crimes ou contravenções penais de qualquer natureza proibida em Lei, na forma de *banners*, faixas, pinturas ou similares.

Art. 4.° É de obrigação do requerente, a limpeza e asseio do Centro Comunitário após a utilização por parte do mesmo.

§ 1.° O não cumprimento do disposto no artigo 4° acarretará ao requerente a multa de 50 UFMs (cinquenta Unidades Fiscais do Município).

Art. 5.° A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 6.° As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7.° Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 3 de fevereiro de 2.016 - LII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOSÉ HENRIQUE LEITE SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO